



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

AUTÓGRAFO Nº 58/2019

LEI Nº 1273/19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

**CONCEDE PISO SALARIAL
PROFISSIONAL A CATEGORIA DE
TRATORISTA DO MUNICÍPIO DE
ARACOIABA NOS TERMOS DESTA LEI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a conceder o piso salarial profissional ao cargo de Tratorista do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o valor do piso salarial devido ao cargo de Tratorista, de cargo efetivo do Município de Aracoiaba será R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - O valor do piso mencionado no art. 2º será corrigido anualmente conforme legislação vigente.

Art. 4º - A carga horária de trabalho exigida para o referido cargo de Tratorista perceber os valores constantes no Art. 2º, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotação orçamentária específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 15 de fevereiro de 2019.

José Nilton dos Santos
PRESIDENTE